



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – CECA  
TURMA RECURSAL

**ATA DE REUNIÃO nº 05/2016 – CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO  
AMBIENTAL – CECA – QUINTA REUNIÃO DA TURMA RECURSAL DO ANO DE 2016,  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 17h00min, no edifício anexo desta SEMA, localizado à Rua dos Búzios, Quadra 35, Lote 18, bairro do Calhau, nesta cidade de São Luís, Maranhão reuniu-se a Turma Recursal da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA – em sua 5ª Reunião deste ano, com a presença dos seguintes membros: Gilney Soares Nascimento, Janaína Gomes Dantas, presente ainda o colaborador Fábio Elias de Medeiros Mouchrek, chefe da assessoria jurídica e Relator desta reunião. Em seguida, o Relator requereu a abertura da reunião e o membro Gilney Soares Nascimento esplanou sobre o Processo Administrativo nº 115414/2016, que trata de recurso contra o parecer técnico nº 08/2016 da Comissão de Avaliação de Cálculos (CAC), aprovado pela CECA, referente à Compensação Ambiental do empreendimento “Complexo Eólico Oeste”, de responsabilidade da empresa Ômega Energia e Implantação 2 S.A., doravante denominada Recorrente, que solicita revisão quanto à correção do valor da Compensação Ambiental e dos índices de Magnitude, Abrangência, Temporalidade e Comprometimento de Área Prioritária. Em relação ao valor de referência fora estabelecido como valor total global R\$ 1.245.712.849,39 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos) e, como exclusões, o empreendedor apresentou o valor de R\$ 32.476.351,69 (trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), resultando no valor de referência líquido de R\$ 1.213.236.497,70 (um bilhão, duzentos e treze milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos). No que se refere à correção do valor da Compensação Ambiental – CA, esta turma recursal entende que a atualização da compensação ambiental deverá ser realizada desde 12/2015, data de emissão da LI e que a Lei nº 9.412/2011 estabelece como fato gerador para cobrança da compensação ambiental, devendo o valor da compensação ambiental ser corrigido até a data da assinatura do termo de compromisso pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Os membros deste colegiado solicitam, ainda, a presença do coordenador da Comissão de Avaliação e Cálculos – CAC na próxima reunião, para explicação quanto às definições dos índices abordados no parecer técnico nº 08/2016 para que possam ser confrontados com o recurso do empreendedor. Nada mais havendo a tratar, o senhor Fábio Elias de Medeiros Mouchrek declarou encerrada a presente reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Gilney Soares Nascimento – Suplente da Secretária Executiva da CECA, e vai assinada por todos os presentes.

GILNEY SOARES NASCIMENTO

JANAÍNA GOMES DANTAS

FÁBIO ELIAS DE MEDEIROS MOUCHREK